



MPV 432

00438

DOS Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/6/2008, às 19h
Ivanilde / Matr.: 46544

1.º 432, DE 27 DE MAIO DE 2008

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA (DEPUTADA JUSMARI OLIVEIRA – PR/BA)

O art. 36 da MP passa a ter a seguinte redação:

Art. 36. O art. 48 da Lei 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passam a vigorar acrescidos de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 48 ...

Parágrafo único Quando destinado a agricultor familiar, pequeno produtor rural, médio produtor rural ou empreendedor familiar, o crédito rural terá por objetivo estimular a geração de renda e o melhor uso da mão-de-obra, por meio do financiamento de atividades e serviços rurais, agropecuários e não agropecuários, desde que desenvolvidos em estabelecimento rural ou áreas comunitárias próximas, inclusive o turismo rural, a produção de artesanato e assemelhados.”

JUSTIFICAÇÃO

A atual redação do art. 48 desta medida provisória prevê benefícios apenas aos agricultores familiares. Entendemos que tais benefícios devem ser criados não apenas para os agricultores familiares, mas também para os miniprodutores rurais e pequenos produtores rurais.

Jusmar F. de Souza
Deputada JUSMARI OLIVEIRA

Sala das Sessões, maio de 2008.

